

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0138143-97.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NOVENTA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.053-4.055**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.057, 4.074-4.075 e 4.085-4.086** – Intimações eletrônicas.
2. **Fls. 4.059-4.060** – Estado do Rio Grande do Sul indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 103.435,48 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
3. **Fls. 4.061 e 4.095-4.096** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 4.063-4.064** – Ministério Público exarando ciência do acrescido aos autos, bem como se manifestando sobre os pedidos do Administrador Judicial.
5. **Fls. 4.066-4.068 e 4.071-4.072** – Ofícios expedidos pelos MM. Juízes da 11ª e 12ª, Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de créditos fiscais em favor da União.
6. **Fls. 4.069 e 4.083** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito à Administração Judicial para manifestação sobre os ofícios indicados.

7. **Fls. 4.077-4.082** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando penhora no rosto dos autos.
8. **Fls. 4.088-4.094** – Auxiliar da Administração Judicial reiterando seu pedido de contratação para busca de ativos falimentares, bem como reduzindo seus honorários.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos em suas últimas duas manifestações (fls. 3.979-3.982 e 4.053-4.055), ainda não apreciados pelo MM. Juízo.

Prosseguindo, informa o Administrador Judicial que providenciou a reserva de todos os créditos indicados às **fls. 4.059-4.060, 4.066-4.068, 4.071-4.072 e 4.077-4.082**.

Noutro giro, com relação ao parecer ministerial de **fls. 4.063-4.064**, a Administração Judicial esclarece quanto ao pacto do **index 3580** que são três serviços apresentados pelo auxiliar. O primeiro diz respeito à confecção de relatório sobre a situação da marca de propriedade da massa falida, com valor único de R\$ 1.000,00 (mil reais). Já o segundo serviço, que somente será realizado após o sucesso do primeiro, se refere à prorrogação do prazo da marca para sua venda em hasta pública, com valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por fim, o terceiro, que somente será realizado a partir do sucesso dos demais serviços, corresponde à manutenção e controle da marca, até sua venda em hasta pública, este sim, no valor anual de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quanto ao contrato do **index 3590**, a Administração Judicial esclarece que o profissional indicado já foi contratado no patamar de 30% (trinta por cento) em outros feitos falimentares neste MM. Juízo, sendo alguns exemplos os processos nº 0105137-03.1999.8.19.0001 e 0374211-77.2010.8.19.0001. O mesmo percentual vem sendo aplicado nos demais Juízos Falimentares, como exemplo: 0002017-60.2007.8.19.0001.

Por fim, com relação ao pacto do **index 3839**, em que pese oposição do *Parquet*, entende esta Administração Judicial que independente do percentual proposto pelo auxiliar a título de honorários, sendo certo que o valor deste foi reduzido às fls. 4.088-4.094, o serviço se mostra de extrema importância para a coletividade de credores da massa falida.

Como se sabe, a função de Administrador Judicial exige responsabilidade e conhecimento em diversas áreas do cenário jurídico, econômico e financeiro que por muitas vezes fogem a sua expertise. A possibilidade de contratação de auxiliares (artigo 22, I, “h”, da Lei nº 11.101/2005) foi inserida pelo legislador na lei falimentar para que o AJ busque profissionais idôneos em cada área que a massa falida possa se beneficiar. Este é exatamente o caso dos autos. Nenhum ativo financeiro foi encontrado com as buscas ordinárias, através de ofícios expedidos ao BACEN, CVM, Receita Federal, entre outros. Por tal, acredita o AJ que a contratação proposta é vital para arrecadação de importante ativo financeiro, que beneficiará a coletividade de credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- I. **pelo deferimento dos pedidos contidos nas duas últimas manifestações da Administração Judicial de fls. 3.979-3.982 e 4.053-4.055**, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia:
 - a) *pelo cumprimento dos itens 1, 2, 3, 5 e 6, da r. decisão de fls. 3.831-3.832, importantes para o avanço do processo falimentar.*
 - b) *pela reiteração dos ofícios de fls. 3.845-3.846, 3.847, 3.848, 3.849, 3.850 e 3.851, até a presente data sem resposta.*
 - c) *pelo deferimento dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 3.913-3.917.*

- d) *pelo deferimento do pedido de fl. 3.946, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador, nomeado às fls. 405-406, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com referência aos honorários fixados no item "c", da r. decisão de fls. 2.818-2.819.*
- e) *seja expedido ofício em resposta às fls. 4.027-4.028, informando que o imóvel lá indicado já foi arrematado nestes autos, conforme carta de arrematação de fl. 3.489.*

II. pela homologação dos pactos localizados nos indexes 3580, 3590 e 3839, a partir dos esclarecimentos apresentados nesta petição.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Noventa S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312